

Deliberação CONDECA-SP - nº. 22/2009

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do FEDCA no ano de 2009.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA-SP, considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo; considerando que os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FEDCA) destina-se a políticas complementares por meio de projetos voltados ao atendimento à Criança e ao Adolescente em cada município; considerando que o CONDECA-SP deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, delibera:

Artigo 1º - Fica autorizada a apresentação de projetos dentro da política de Proteção Integral e Especial no âmbito municipal, regional e estadual visando à garantia de direitos da criança e do adolescente, nos termos desta deliberação.

§ 1º - Só participarão desse Edital os municípios que realizaram suas conferências municipais dos Direitos da Criança e Adolescentes em 2009;

§ 2º - O projeto apresentado deverá ter seu prazo de execução de até 12 (doze) meses.

§ 3º - O projeto de âmbito regional de atendimento compreenderá a inclusão de no mínimo 04 (quatro) municípios.

§ 4.º - O projeto de âmbito estadual compreenderá a inclusão de no mínimo 30 (trinta) municípios distribuídos em pelo menos 10 (dez) regiões, conforme o constante do Anexo I.

§ 5.º - Os municípios que apresentarem projetos de âmbito regional poderão encaminhar 1 (um) projeto de âmbito municipal.

§ 6.º - Não será priorizado o financiamento de projetos apresentados por Entidade e Organização Não Governamental, dentro do mesmo eixo e temas já contemplados nos últimos 04 (quatro) anos consecutivos pelo CONDECA-SP.

Artigo 2º - Os projetos de âmbito municipal, regional e estadual, deverão observar os eixos e temas abaixo:

I – Proteção Especial – Implantação, Implementação ou ampliação de projeto que contemple atendimento direto a criança e ao adolescente e ao núcleo familiar, em um ou mais temas abaixo:

a) **Enfrentamento à Violência Doméstica, Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto juvenil;**

b) **Convivência Familiar e Comunitária;**

c) **Enfrentamento da dependência de substâncias químicas lícitas e ilícitas em crianças e adolescentes.**

Artigo 3.º - Os projetos de âmbito municipal, deverão ser encaminhados ao CONDECA-SP, pelo CMDCA, até o dia 10 (dez) de novembro de 2009 (dois mil e nove) acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

I – Ofício assinado pelo presidente do CMDCA endereçado à presidente do CONDECA-SP;

II – Projeto acompanhado do respectivo plano de trabalho

III – Edital expedido pelo CMDCA publicado no Diário Oficial do Município e/ou jornal de maior circulação local, informando sobre esta deliberação e incentivando o envio de projetos;

IV – Ata de aprovação do projeto pelo CMDCA;

V – Relatório circunstanciado das atividades do CMDCA no ano de 2008, incluindo todas as entidades regularmente registradas no CMDCA.

VI – Plano de Ação do CMDCA 2009 contemplando além dos eixos específicos para o projeto apresentado, as seguintes ações: FMDCA, SINASE e Convivência Familiar e Comunitária.

VII – Certidão atualizada do registro no CMDCA da entidade proponente do projeto.

Parágrafo único: Cada município poderá apresentar apenas um projeto de atendimento de âmbito municipal.

Artigo 4.º - Os projetos de âmbito regional ou estadual deverão ser apresentados por entidades ou organizações governamentais e encaminhados ao CONDECA/SP, até o dia 10 (dez) de novembro de 2009, (dois mil e nove) acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

I – Ofício assinado pelo presidente e/ou responsável pela organização governamental e/ou não governamental endereçado à presidente do CONDECA-SP;

II – Projeto acompanhado do respectivo plano de trabalho;

III – Termo de Adesão dos municípios participantes do projeto de âmbito regional ou Termo de Consórcio Intermunicipal;

IV - Certidão atualizada do registro no CMDCA da entidade proponente do projeto.

IV - Ata de aprovação do projeto pelos CMDCA's;

Artigo 5.º - Todos os projetos e a documentação solicitada deverão ser encaminhados à sede do CONDECA/SP, situado na Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – Centro, CEP: 01034- 000, São Paulo, SP.

Parágrafo único: Os projetos e documentos postados ou protocolados após 10 (dez) de novembro de 2009, não serão analisados.

Artigo 6.º - O custo operacional de cada projeto deverá seguir os parâmetros estabelecidos abaixo:

I – Projetos de âmbito municipal terão o custo de até R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais);

II – Projetos de atendimento de âmbito regional terão custo de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

III – Projeto de âmbito Estadual terá custo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Parágrafo Único – os projetos cujos valores totais extrapolarem o montante do repasse estipulado pelo CONDECA-SP, serão analisados considerando-se como contrapartida do proponente os valores que ultrapassarem o limite disposto neste artigo.

Artigo 7.º - A Comissão de Análise de Projetos procederá à avaliação dos projetos recebidos submetendo seus pareceres à plenária do CONDECA-SP, que definirá os selecionados em sessão pública do dia 20 (vinte) de novembro de 2009.

Parágrafo-primeiro: Os projetos selecionados serão publicados no D.O.E. até o dia 07 (sete) de dezembro de 2009 (dois mil e nove), e os documentos complementares conforme Anexo II, deverão ser encaminhados ao CONDECA-SP até 15 (quinze) dias após a publicação.

Parágrafo-segundo: Os projetos regionais e estadual observe-se apenas o item 2 (dois) do Anexo II.

Artigo 8.º - O repasse dos projetos municipais ocorrerão em parcela única via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Artigo 9.º - O repasse dos projetos regional e estadual ocorrerão trimestralmente.

Parágrafo-único: O repasse será direto para executor.

Artigo 10 - O executor deverá prestar conta trimestral da utilização dos recursos repassados pelo FEDCA, em consonância com a natureza do projeto e respectivo Plano de Trabalho e o monitoramento, sendo que as parcelas seguintes só serão repassadas mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente disponibilizada.

Parágrafo-primeiro: o executor de projetos municipais deverá enviar ao CONDECA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a fotocópia do protocolo de entrega da respectiva prestação de contas trimestral ao CMDCA.

Parágrafo-segundo - o executor de projetos regionais e estadual deverá enviar ao CONDECA a respectiva prestação de contas trimestral.

Parágrafo-terceiro - A prestação de contas final deverá ser entregue até 30 (trinta) dias do término do prazo do Convênio entre o CONDECA-SP e o executor, sendo obrigatória a apresentação das comprovações anuais ou totais, até 30 dias do exercício seguinte à transferência de recursos.

Artigo 11. – A publicização de qualquer natureza, envolvendo o projeto, o CONDECA/SP deverá figurar como patrocinador obrigatoriamente, afixando-se seu logotipo da forma padronizada e definida pelo Conselho vedada à inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal.

Parágrafo único: o CONDECA-SP reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações de comunicação, sem quaisquer ônus, observada a vedação de que trata o caput deste artigo.

Artigo 12 - Os casos omissos serão decididos pela plenária do CONDECA-SP.

Artigo 13 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.